



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VII | DIOJATEÍ - N. 1779

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Página 1 de 15

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos Legislativos</b> .....	2
Decreto Legislativo .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	3
Nomeação .....	3
Portaria de Férias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Resultado de Inexigibilidade .....	6
Homologação / Adjudicação .....	7
Extrato .....	7
Atas de registro de preço .....	10

**PREFEITO MUNICIPAL**  
ERALDO JORGE LEITE

**TELEFONES ÚTEIS**

	Prefeitura	(067) 3465 1133
<b>Vice-Prefeita</b>		
CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO	Câmara Municipal	(067) 3465 1137
<b>Chefe de Gabinete do Prefeito</b>	Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA	Correios	(067) 3465 1212
<b>Procurador Geral</b>	CRAS	(067) 3465 1019
JOSÉ LUCAS DE MELO CUBAS	CREAS	(067) 3465 1152
<b>Secretária Municipal de Administração</b>	DETRAN	(067) 3465 1108
TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE	Energisa	(067) 3465 1401
<b>Secretário Municipal de Finanças</b>	Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
ROGÉRIO DA SILVA	JATEIPREV	(067) 3465 1008
<b>Secretário Municipal de Planejamento</b>	Polícia Civil	(067) 3465 1121
FERNANDO CAMILO DO CARMO	Polícia Militar	(067) 3465 1122
<b>Secretária Municipal de Educação e Cultura</b>	Sanesul	(067) 3465 1288
ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE		
<b>Secretário Municipal de Saúde</b>		
CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO		
<b>Secretária Municipal de Assistência Social</b>		
SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES		
<b>Secretário Municipal de Infraestrutura</b>		
RODRIGO FELIX DA SILVA		
<b>Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural</b>		
FERNANDO ALVES DE ARAÚJO		
<b>Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo</b>		
ALEX BARBOSA		
<b>Controlador Geral</b>		
RAUL FERNANDO GARCIA		
<b>Ouvidor Geral</b>		
JOSÉ CARLOS GOMES		
<b>Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo</b>		
PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA		

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

## DECRETO Nº 056/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

*“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Jateí/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial da população de Jateí, de em média 30 a 40 mil pessoas por dia durante os Festejos da Festa do Padroeiro da Cidade São Pedro (47ª Festa da Fogueira), que se iniciará no dia 27 de junho de 2024, com um grande Show Católico com a Cantora de Renome Nacional Adriana Arydes.

E nos próximos dias 28, 29 e 30 de junho de 2024, no Parque Elói Quelé Ramos se dará início a grandiosa Festa Da Fogueira onde contaremos com Rodeio, Parque de Diversões, Barracas de Comidas, além dos Shows Musicais com Cantores Renomados dentre eles, Marcos e Belutti, Ana Castela, Bruna Viola, Icaro e Gilmar, Leo e Rafael e Dj Kevin.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de junho de 2024 (sexta-feira) e no dia 01 de julho de 2024 (segunda-feira).

Art. 2º Não se aplica o disposto no artigo 1º deste Decreto, aos serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais e não possam sofrer paralisação ou interrupção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 25 DE JUNHO DE 2024.**

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

## Atos Legislativos

## Decreto Legislativo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/CMJ/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

*“Dispõe em outorgar Título de Cidadão Jateiense ao Excelentíssimo Governador **EDUARDO CORRÊA RIEDEL**”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, Inciso IV do § 5º, da Lei Orgânica do Município e Artigo 11, Inciso XXVII do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jateí aprovou, e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo.

**Artigo 1º** - Fica outorgado **TÍTULO DE CIDADÃO JATEIENSE**, ao Excelentíssimo Senhor **EDUARDO CORRÊA RIEDEL**, Empresário e Governador de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 2º** - A honraria ao Governador do Estado é em reconhecimento pelo trabalho exemplar, dedicação e compromisso com o desenvolvimento de Jateí e de todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, 25 de junho de 2024.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal

Jateí/MS

**DECRETO LEGISLATIVO N° 014/CMJ/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

*"Dispõe em outorgar Título de Cidadã Jateiense a Ilustre Senhora **MARIA NEUSA COQUETTI TOREZAN**".*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, Inciso IV do § 5º, da Lei Orgânica do Município e Artigo 11, Inciso XXVII do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jateí aprovou, e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo.

**Artigo 1º** - Fica outorgado **TÍTULO DE CIDADÃ JATEIENSE**, a Ilustre Senhora **MARIA NEUSA COQUETTI TOREZAN**, Agente Comunitária de Saúde - ACS.

**Artigo 2º** - A homenagem a Ilustríssima Cidadã é em reconhecimento por sua notável dedicação a comunidade e ao desenvolvimento do município.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, 25 de junho de 2024.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal  
Jateí/MS

**Atos de Pessoal****Nomeação****PORTARIA N° 213, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

*"Nomeia pessoa para exercer cargo em Comissão, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear o Senhor **LUCAS DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, solteiro, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Esportes e Lazer, Símbolo DAS-3, em vaga prevista na Lei Complementar N° 088/2024, de 12 de abril de 2024, a ser lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 25 de junho de 2024

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**Portaria de Férias****PORTARIA N° 206, DE 24 DE JUNHO DE 2024**

*"Concede férias à servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **KELLY CRISTINA JORGE LEITE** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar n° 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional*

previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora **KELLY CRISTINA JORGE LEITE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, Nível V, Classe K, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 19/07/2022 a 18/07/2023, a contar do 25/06/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 05/07/2024.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Saúde, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 24 de junho de 2024

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 207, DE 24 DE JUNHO DE 2024**

*"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do **VANDERLEI DE ALMEIDA FERREIRA** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias ao servidor VANDERLEI DE ALMEIDA FERREIRA ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, Nível I, Classe K, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 19/07/2022 a 18/07/2023, a contar do 24/06/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 09/07/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 24 de junho de 2024.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 208, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

*Concede férias de servidor que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **CRISTIAN GAZOLA** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias restantes de férias ao servidor **CRISTIAN GAZOLA**, ocupante do cargo de

provimento efetivo de Analista de Planejamento e Controle, Nível IV, Classe D, lotado na Controladoria Geral Municipal, período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/07/2022, contando a partir do dia 08/07/2024, devendo retornar às suas atividades laborais no dia 18/07/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 25 de junho de 2024

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA nº 209, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

*"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **EDNALDO BEZERRA DA SILVA** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EDNALDO BEZERRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível II, Classe L, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 18/10/2022 a 17/10/2023, contando a partir do dia 02/07/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 01/08/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 25 de junho de 2024.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 210, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

*"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **MARCOS PAULO DA SILVA** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **MARCOS PAULO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Planejamento e Controle, Nível III, Classe D, lotado na Controladoria Geral Municipal, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, a contar do dia 28/06/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 08/07/2024.

Parágrafo Único: Os 10 (dez) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Controladoria Geral Municipal e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 25 de junho de 2024

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 211, DE 24 DE JULHO DE 2024**

*"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JAIME BERNARDO DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Nível I, Classe H, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 17/09/2022 a 16/09/2023, contando a partir do dia 02/08/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 31/08/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 24 de Julho de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 212, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

*"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias restantes a servidora **ERLAINE TEIXEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, Nível V, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 06/11/2022 a 05/11/2023, a contar do dia 15/07/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 25/07/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, de 25 de junho de 2024.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Resultado de Inexigibilidade**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024**  
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa “Criative Music Ltda”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Julho, nº 33, Salas 101 e 114, Edifício Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha-ES, CEP 29102-310, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, para a realização de show artístico/musical, com o cantor “Anderson Freire”, no dia 08 de Novembro de 2024 (Sexta-feira), durante as comemorações do 61º aniversário do Município de Jateí/MS, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica e no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 24 de Junho de 2024.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL 020/2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 14.133 e alterações posteriores,

#### **R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado no dia 19/06/2024, às 08h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 020/2024, Processo Administrativo nº. 072/2024, que teve por objeto receber propostas para prestação de serviços de coquetel e decoração, em atendimento as demandas dos camarins dos artistas da 47ª edição da Festa da Fogueira 2024 e mesa das autoridades, deste município de Jateí-MS, conforme documentos e Ata de Julgamento.

**ADJUDICO** à empresa vencedora: GALETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.190.666/0001-55, pelo valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 24 de Junho de 2024.

**Eraldo Jorge Leite**

Prefeito Municipal

### Extrato

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2024**

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**

**ADENISIO J. DA SILVA LTDA - CNPJ nº 05.773.058/0001-91**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de Uniforme Escolar, com previsão de entrega única, a qual será distribuído, gratuitamente, aos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino, no Município de Jateí - MS, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência e da Proposta encaminhada pela Contratada.

VALOR: O valor global do objeto é de **R\$ 28.995,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0099	RED
3390.30.23.00.00	Material de Uniformes, tecidos e aviamentos

1.500.1001	FONTE
------------	-------

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.

FORO: Fátima do Sul/MS.

DATA: 25 de junho de 2024.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Adenísio José da Silva, representante da Contratada; e, as testemunhas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 11.340.009/0001-68.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Curso para certificação profissional de Dirigentes da UG do RPPS, Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos Nível Básico, de acordo com suas dotações orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

11	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
11.022	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.272.0020.2054	MANUTENÇÃO DO REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0307	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.802.0000	FONTE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

FORO: Fátima do Sul/MS.

DATA: 25 de junho de 2024.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Samanta Zaniquelli, Cecílio Barbosa Cintra Galvão representante da Contratada; e, as testemunhas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2024**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**

ANACLETO VIRALONGA PINHO 04843991104 - CNPJ nº 33.101.220/0001-60

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de pintura em diversos prédios para a Festa da Fogueira no Município de Jateí/MS, no ano de 2024, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência, enviado pela requisitante.

**VALOR:** O valor global do objeto é de R\$ 25.326,05 (vinte mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
022	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

1.500.0000	FONTE
------------	-------

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**FORO:** Fátima do Sul.

**DATA:** 21 de junho de 2024.

**ASSINATURAS:** Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Anacleto Viralunga Pinho, representante da Contratada; as testemunhas e o fiscal de contrato.

.....

## Atas de registro de preço

**Município de Jateí - MS**

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

**PREGÃO ELETRÔNICO 22/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024**

**Validade da ata: de 17/06/2024 até 17/06/2025**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ, de um lado o MUNICIPIO DE JATEÍ DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, neste ato representado pelo ERALDO JORGE LEITE, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 102620, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 049.051.991-15, doravante denominado "MUNICIPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **CASCALHEIRA PEDRA VITORIA LTDA** CPF/CNPJ: 05.495.891/0001-18 estabelecido(a) à Estrada 3 LINHA Qdr.47, Lote 14 ZONA RURAL - FÁTIMA DO SUL-MS representado(a) neste ato por SILVIO ROBERTO BRIGATTI DIAS, portador(a) do CPF nº 338.348.141-72, sendo possível contato do mesmo através do e-mail juliano@valor.cnt.br e telefone nº (67) 99741673, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 22/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Aquisição de cascalho de cava destinado à manutenção/recuperação de estradas vicinais deste município de Jateí/MS, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.
- 1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
- 1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO****2.1.**

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE JATEÍ	03.783.859/0001-02	Comprador principal
RODRIGO FELIX DA SILVA	480.887.301-04	Testemunha
TELMA CRISTINA BARBOZA GANDINE	848.601.111-68	Testemunha

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE JATEÍ.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- 5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 17/06/2024 a 17/06/2025.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, ou local designado por este.
- 6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. Levantar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

142	02.010.26.782.0015.2036.3.3.90.30.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA * Promocao e Apoio ao Desenvolvimento dos Transportes * MANUTENCAO DA INFRAESTRURA RODOVIARIA * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
142	02.010.26.782.0015.2036.3.3.90.30.1.704.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA * Promocao e Apoio ao Desenvolvimento dos Transportes * MANUTENCAO DA INFRAESTRURA RODOVIARIA * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
142	02.010.26.782.0015.2036.3.3.90.30.1.799.7400	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA * Promocao e Apoio ao Desenvolvimento dos Transportes * MANUTENCAO DA INFRAESTRURA RODOVIARIA * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ:

**8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**8.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**8.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**8.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**8.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**8.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**8.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

**8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**8.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

**8.2.7.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- 9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- 9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - j) Declaração de Inidoneidade.
- 9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICÍPIO DE JATEÍ - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.
- 9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE JATEI; observada a legislação em vigor;

**10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, com observância das disposições legais;

**10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE JATEI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**11.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** O(A) MUNICIPIO DE JATEI promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**18.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE JATEI, os quantitativos dos itens.

**18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA**

**19.1.** Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE JATEI e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de JATEÍ - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JATEÍ - MS, 17 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE JATEÍ  
Comprador principal

CASCALHEIRA PEDRA VITORIA LTDA  
Fornecedor/Vendedor

RODRIGO FELIX DA SILVA  
Testemunha

TELMA CRISTINA BARBOZA GANDINE  
Testemunha

**PREGÃO ELETRÔNICO 22/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024**

**Validade da ata: de 17/06/2024 até 17/06/2025**

**ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

**CASCALHEIRA PEDRA VITORIA LTDA**

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	CASCALHO DE CAVA.	Própria - Cava	METRO CUB	35000,0000	R\$ 30,50	R\$ 1.067.500,00

Valor total R\$ 1.067.500,00